



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**PROVIMENTO Nº 04/2006**

**Dispõe sobre a expedição de Carta de Sentença e de Guia para Execução Provisória da Pena, no Estado do Maranhão.**

**O Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Maranhão, Desembargador RAIMUNDO FREIRE CUTRIM, no uso de suas atribuições legais,**

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar o sistema de expedição de CARTA DE SENTENÇA E/OU DE GUIA para a EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA PENA, no Estado do Maranhão;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 2.º, da lei 7.210, de 11 de julho de 1984;

**CONSIDERANDO** tratar-se de medida que visa minimizar o grave problema da superlotação carcerária nas Delegacias de Polícia, no Estado do Maranhão;

**CONSIDERANDO** que os Tribunais Superiores, assim como o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, admitem pacificamente, a Execução Provisória da Pena.

Palácio Clóvis Bevilácqua  
Praça D. Pedro II, S/N.º - Centro  
São Luís/MA 65010-450



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – A CARTA DE SENTENÇA E/OU DE GUIA para a EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA PENA será expedida com o recebimento de Recurso da Sentença Condenatória, desde que o condenado esteja preso em decorrência de Prisão Processual, devendo ser remetida ao Juízo de Execuções Criminais.

**Art. 2º** – Nos processos que se encontrem no Tribunal de Justiça, a CARTA DE SENTENÇA E/OU DE GUIA será expedida a pedido das partes, ao Juízo da condenação, com os dados disponíveis na Secretaria.

**Art. 3º** – Este provimento entrará em vigor 15 (quinze) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 06 de abril de 2006.**

**Des. RAIMUNDO FREIRE CUTRIM**  
**Corregedor-Geral de Justiça**

Palácio Clóvis Bevilácqua  
Praça D. Pedro II, S/N.º - Centro  
São Luís/MA 65010-450